

reza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento, salvo se verificar-se qualquer situação de fraude ou embaraço a fiscalização.

ARTIGO 33.º
(Disposição transitória)

As MPME existentes e interessadas nos benefícios e incentivos previstos pela presente lei, devem, no prazo de um ano, contado a partir do início do ano fiscal seguinte à sua publicação, obter a respectiva certificação.

ARTIGO 34.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação da presente lei são resolvidas pela Assembleia Nacional.

ARTIGO 35.º
(Regulamentação)

Compete ao Titular do Poder Executivo regulamentar a presente lei até trinta dias antes da sua entrada em vigor.

ARTIGO 36.º
(Entrada em vigor)

A presente lei entra em vigor no dia dois de Janeiro de 2012.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 26 de Julho de 2011.

A Presidente, em exercício, da Assembleia Nacional,
Joana Lina Ramos Baptista.

Promulgada aos 2 de Setembro de 2011.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

MINISTÉRIO DOS PETRÓLEOS

Decreto executivo n.º 133/11 **de 13 de Setembro**

Tendo sido o Ministro dos Petróleos autorizado a definir e a estabelecer a divisão em blocos na Zona Marítima de Angola (Bacia do Kwanza), para futuras concessões petrolíferas;

Convindo implementar tal deliberação;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e do artigo 11.º da Lei n.º 10/04; de 12 de Novembro, determino:

Artigo 1.º — É dividida a Zona Marítima de Angola (Bacia do Kwanza) em seis (6) blocos petrolíferos denominados Blocos 35, 36, 37, 38, 39 e 40.

Artigo 2.º — O mapa de localização, extensão e coordenadas geográficas dos referidos blocos constam do anexo que é parte integrante do presente Decreto Executivo.

Artigo 3.º — O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Setembro de 2011.

O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos.*